

## **Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004**

DOU de 23.9.2004

Altera o art. 9º da [Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004](#).

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º e 6º a 12 da [Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003](#), resolvem:

**Art. 1º** O caput e o § 2º do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao chefe da Divisão, Serviço ou da Seção de Orientação e Análise Tributária, ou chefe do Setor de Administração Tributária, da unidade da SRF e ao Procurador da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o domicílio fiscal do sujeito passivo, entre outros atos:

...

§ 2º A critério do Delegado da Receita Federal, do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária ou do Delegado Especial de Instituições Financeiras, a competência de que trata este artigo poderá ser delegada a Auditor-Fiscal da Receita Federal com exercício na respectiva unidade.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO**  
**PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**